



RESOLUÇÃO Nº01 DE 27 DE JUNHO DE 2016

Estabelece normas específicas para aplicação da Resolução do CEPE no. 13/2014, de 23/09/2014, que regulamenta a mudança de turno nos cursos de graduação da UFMG e regulamenta a mudança de turno no Curso de graduação em Química da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Colegiado dos Cursos de Química e Química Tecnológica da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, nos termos do Artigo §3º do Art. 3º da Resolução n.º 13, de 23/09/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG (CEPE), resolve:

Art. 1º. A Mudança de turno caracteriza na transferência efetiva de matrícula de um estudante para um turno alternativo àquele de seu ingresso inicial, no mesmo curso matriculado, na UFMG.

§1º Por ser opções e concorrência distintas de cursos no processo seletivo de ingresso de estudantes na UFMG, o Curso de Química, turno diurno, e o Curso de Licenciatura em Química, turno noturno, serão tratados como cursos distintos para efeito da análise de processos de solicitação de transferência de turno de seus alunos.

§2º Em decorrência do exposto no §1º deste artigo, a transferência de turno dos alunos dos Cursos de Química e Licenciatura em Química seguirá um regulamento análogo, com suas exigências básicas e calendário específico, dos processos de reopção de curso previsto pelas Normas Acadêmicas da UFMG.

§3º A transferência de turno será concedida uma única vez, durante a permanência do estudante nos cursos de Química.

Art. 2º. A mudança de turno estará condicionada à existência de vagas no Curso de destino. Este número de vagas será determinado pelo valor de 40% do número de vagas remanescentes apuradas para o primeiro semestre de cada ano, para os percursos do Cursos de Química da UFMG, utilizando os critérios estabelecidos na resolução nº 13/2014, de 23/09/2014, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFMG.

Art. 3º. Estarão habilitados a requerer mudança de turno os estudantes que satisfaçam as condições:

- a) ter integralizado no mínimo 35% (trinta e cinco) e no máximo 75% (setenta e cinco) dos créditos do seu curso de entrada no ato de sua solicitação de transferência de turno e, no mínimo, 1 (um) crédito registrado no seu Histórico Escolar por Atividades Acadêmicas Complementares. A verificação dos percentuais exigidos se dará no encerramento do semestre letivo da apresentação da solicitação de mudança de turno.
- b) não ter sido admitido no curso por meio de processo de transferência simples de curso de outra Instituição de Ensino Superior, por obtenção de novo título ou por processo de reopção interna de algum outro curso da UFMG.

- c) não tenha tido um Trancamento Total de matrícula, com ou sem justificativa, efetivado no semestre corrente e/ou anterior à solicitação de transferência de turno.
- d) não tenha tido suas matrículas suspensas por razão de intercâmbio em Instituições de Ensino Superior, nacional ou internacional, no semestre corrente e/ou anterior à solicitação de transferência de turno.
- e) não tenha incorrido no semestre letivo em que protocolizou o pedido de reopção em um dos motivos de desligamento previstos no Regimento Geral da UFMG.

Art. 4º. A mudança de turno solicitada por estudantes do Curso de Química Licenciatura Noturno para o Curso Química Diurno implicará automaticamente no seu ingresso na modalidade Licenciatura no turno de destino. A mudança de turno do Curso de Química Diurno, percursos Bacharelado ou Licenciatura, implicará na opção automática do estudante para o percurso Química Licenciatura no período noturno.

Art. 5º. No caso de mudança de turno do Curso de Química com uma posterior opção para diferentes percursos ao do curso de origem, fica o estudante obrigado a matricular-se nas disciplinas na sequência estabelecida pelo currículo-padrão do novo percurso curricular do Curso de escolha, incluindo, necessariamente, as disciplinas do semestre curriculares mais anteriores não cursadas ou sem aprovação, como estabelece a alínea (a) do artigo 37 do Capítulo III das normas gerais de graduação da UFMG

Art. 6º. As solicitações de transferência de turno serão analisadas anualmente, com o calendário estabelecido em consonância com os prazos previstos na resolução CEPE nº. 13/2014, de 23/09/14, e divulgado no primeiro semestre do ano vigente na página eletrônica institucional do Colegiado dos Cursos de Química e Química Tecnológica da UFMG.

Os requerimentos de mudança de turno serão protocolados na Secretaria do Colegiado, no período estabelecido pelo calendário acadêmico da UFMG, e deverão ser acompanhados dos documentos:

- a) Formulário preenchido de requerimento de Mudança de Turno,
- b) Justificativa e, se for o caso, apresentação de documentos comprobatórios pertinentes.
- c) Histórico escolar atualizado.

Art. 7º. A ordem de classificação dos candidatos que solicitam mudança de turno será definida pela análise da documentação apresentada e, na ordem, os seguintes critérios:

- a) menor tempo de integralização total dos créditos do conjunto das disciplinas obrigatórias efetivamente cursadas, correspondentes aos 1º, 2º e 3º períodos da matriz curricular padrão do curso de origem,

§1 O menor tempo de integralização total será determinado pelo índice f calculado pelo resultado da fração $f=NCT/NSG$, com NCT tomado como o número total de créditos previstos para todas as disciplinas obrigatórias constantes dos 3 (três) primeiros períodos da matriz curricular padrão do curso de origem e NSG o número de semestres gastos para a aprovação integral pelo estudante em todas essas disciplinas.

§2 No conjunto de “disciplinas efetivamente cursadas”, para efeito do item (a) deste Artigo, não são incluídas as disciplinas dispensadas por equivalência de conteúdo aprovadas em outro Curso da UFMG ou em outra Instituição de Ensino Superior, nacional ou internacional.

§3 Será atribuído o valor 0(zero) ao índice f para o caso do estudante não ter integralizado os créditos correspondentes à todas as disciplinas obrigatórias previstas para os 1º, 2º e 3º períodos da matriz curricular padrão do curso de origem.

- b) melhor desempenho acadêmico avaliado pela média do RSG (Rendimento Semestral Global) para todos os semestres letivos concluídos.
- c) comprovação idônea de necessidade de mudança de turno em função de ocupação profissional sob vínculo de subordinação empregatícia, exercício de cargo, emprego ou função pública, excluídos os de natureza exclusivamente comissionada ou de confiança. Não estão incluídos neste caso qualquer justificativa sustentada para a ocupação de estágio, curricular ou não, atividade autônoma ou informal, ou atividade como sócio ou dirigente de empresa ou sociedade comercial ou industrial sem vínculo de subordinação empregatícia.
- d) Maior número de créditos total obtidos no curso de origem por disciplinas (obrigatórias, optativas e formação livre) efetivamente cursadas e atividades acadêmicas complementares devidamente registradas no histórico escolar do estudante.

Parágrafo único: Por “disciplinas efetivamente cursadas”, para efeito deste item não são incluídas as disciplinas dispensadas por equivalência de conteúdo aprovadas em outro Curso da UFMG ou em outra Instituição de Ensino Superior, nacional ou internacional.

Art. 8º. Na divulgação do resultado final, o Colegiado dos Cursos de Química e Química Tecnológica da UFMG indicará, por ordem de classificação, os estudantes cujos processos de transferência de turno foram deferidos e o número de vagas disponíveis para transferência de turno.

Art. 9º. Classificado, e no limite de vagas disponíveis, a matrícula do estudante no novo turno do Curso será efetivada no semestre seguinte ao do deferimento de seu processo de mudança de turno.

Art. 10º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado dos Cursos de Química e Química Tecnológica.

Art. 11º. A presente resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2016.

Amary Cesar Ferreira
Coordenador Colegiado dos Cursos de Química
e Química Tecnológica da UFMG